

# REGULAMENTO DO FUNCIONAMENTO DO POLIDESPORTIVO DA FREGUESIA

## Capítulo I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

##### Objecto e âmbito de Aplicação

1 – O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização do Polidesportivo da Freguesia, localizado na povoação da Gondruzeira, na freguesia de Ponte do Rol.

2 – Compete ao Grupo Desportivo Cultural e Recreativo Gondruzeirense coordenar a gestão das instalações do complexo desportivo, no sentido de desenvolver a sua eficácia e assegurar o seu pleno funcionamento.

#### Artigo 2º

##### Do objecto

1 – O Polidesportivo tem como principais objectivos:

- Ser um espaço de lazer destinado à população da Freguesia, prioritariamente aos sócios do GDRC Gondruzeirense;
- Oferecer condições para ocupação educativa de tempos livres dos jovens;
- Desenvolver hábitos de desporto em toda a população.

#### Artigo 3º

##### Instalações

As instalações são utilizadas única e exclusivamente para a prática de ténis, futebol, andebol e basquetebol.

#### Artigo 4º

##### Condições de cedência

1. Podem utilizar o Polidesportivo, quaisquer indivíduos, isoladamente ou integrados em clubes desportivos credenciados ou, ainda, voluntariamente agrupados em Associações de carácter lúdico-desportivo.

As actividades podem ser desenvolvidas:

- a) **com carácter regular**, quando realizadas sucessivamente em períodos previamente definidos;
- b) **com carácter pontual**, quando realizadas pontualmente, de acordo com a

disponibilidade dos horários e das respectivas instalações.

2. As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes devidamente autorizados e nos termos e condições estabelecidas pelo GDRC Gondruzeirense ou em acordo com a Junta de Freguesia de Ponte do Rol.

3. Terão direito de preferência na utilização das instalações os particulares entidades/instituições da freguesia da Ponte do Rol.

4. Ao GDRC Gondruzeirense ou em acordo com a Junta de Freguesia de Ponte do Rol, reserva-se o direito de anular as marcações já efectuadas, sempre que se justifique, nomeadamente no caso de organizações promovidas pelo mesmo. Neste caso os utilizadores serão devidamente informados da impossibilidade de utilização das instalações e ressarcidos da verba, se já houverem procedido ao pagamento da mesma.

## Artigo 5º

### Utilização

1. Os pedidos de utilização só serão atendíveis, quando comunicados ao GDRC Gondruzeirense com o mínimo de 24 horas de antecedência.

2. Carácter Regular - devendo indicar claramente: horas e dias da semana pretendidos; modalidade que desejam praticar; identificação do(s) responsável(eis) pelo(s) grupo(s).

3. Carácter Pontual - Marcação no GDRC Gondruzeirense, indicando claramente, os elementos referidos no ponto anterior e cujo pagamento deverá ser efectuado previamente.

4. A utilização mesmo depois de autorizada, só será permitida quando tiver sido liquidada a respectiva taxa de utilização, exceptuando-se os casos de utilização gratuita, designadamente pela celebração de protocolos com as diferentes entidades/instituições desportivas da freguesia.

## Artigo 6º

### Horário de funcionamento

1. O horário e utilização do Polidesportivo será estabelecido pelo GDRC Gondruzeirense, tendo em conta beneficiar o maior número de praticantes e será afixado nas Instalações.

## Artigo 7º

### Taxas

Pela utilização das instalações desportivas a que se refere o presente Regulamento, são devidos os valores constantes de tabela a elaborar pela direcção do Gondruzeirense.

## Artigo 8º

### Responsabilidades/Obrigações

O vigilante de serviço é responsável por:

- a) Franquear o acesso às instalações;
- b) Cuidar e zelar pela conservação do material;
- c) Informar os utilizadores dos procedimentos a ter em conta;
- d) Fazer cumprir os horários de utilização definida, a fim de que não haja atropelos à normal sequência de utilização;
- e) Assegurar as condições necessárias para que os utilizadores disponham de banho quente;
- f) Zelar pelo cumprimento das disposições do presente Regulamento;
- h) Informar o GDRC Gondruzeirense de todas as ocorrências;
- i) Manter as instalações limpas e zelar pelo cumprimento das normas de higiene no decorrer da utilização das mesmas.

Os utilizadores são responsáveis por:

- a) Proceder ao pagamento das taxas de utilização das instalações;
- b) Dar uma utilização cuidada às instalações desportivas, não lhes dando fim diferente daquele para que foram cedidas;
- c) Usar com respeito e correcção no tratamento ao vigilante de serviço e acatar as instruções/recomendações fornecidas pelo mesmo, comunicando ao GDRC Gondruzeirense se as considerarem menos correctas.
- d) Não permanecer nos balneários para além de 20 minutos após o final da actividade desportiva e fazer a entrega das instalações, em condições de serem de imediato utilizáveis por outra entidade;
- e) Salvaguardar os valores pessoais que transportem, não se responsabilizando GDRC Gondruzeirense por qualquer furto ou roubo que ocorra dentro dos balneários.
- f) Conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;
- g) O GDRC Gondruzeirense não se responsabiliza por quaisquer acidentes que ocorram nas instalações desportivas fora da supervisão do vigilante;
- h) Suportar todas as consequências do direito que assiste ao GDRC Gondruzeirense de proibir qualquer prática ou actividade anunciada ou em execução no Polidesportivo quando contrárias ao estipulado neste Regulamento.

## Artigo 9º

### Proibições

Nas instalações desportivas não é permitido:

- a) Introdução de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
- b) Introdução de armas e substancias ou agentes explosivos ou pirotécnicos;

- c) Fazer-se acompanhar por quaisquer animais;
- d) A utilização de objectos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou os materiais nelas existentes;
- e) Permanecer fora dos horários de funcionamento ou sem autorização;
- f) Comer nos balneários;
- g) Deixar quaisquer espécies de “lixo” nas instalações, designadamente no recinto, nos espaços envolventes do mesmo e nos balneários.

#### Artigo 10º

##### Cancelamento da autorização das instalações

1. É competente para decidir o cancelamento das autorizações de utilização o GDRC Gondruzeirense após audição de todos os interessados no processo.
2. Constituem motivos justificativos do cancelamento da autorização designadamente, os seguintes:
  - a) Não pagamento das taxas de utilização devidas;
  - b) Danos produzidos nas instalações, balneários ou quaisquer equipamentos nestes integrados;
  - c) Incumprimento das instruções advenientes do GDRC Gondruzeirense, ainda que emanadas pelo(s) vigilante(s) responsáveis pelo bom funcionamento;
  - d) Não cumprimento deste Regulamento.

#### Artigo 11º

##### Omissões

Nos casos omissos, compete ao GDRC Gondruzeirense em consonância com a Junta Freguesia de Ponte do Rol decidir sobre os mesmos.

## **PROTOCOLO DE GESTÃO DO POLIDESPORTIVO DA FREGUESIA**

Entre:

A Junta de Freguesia da Ponte do Rol, adiante designada por JFPR, com sede em Rua Vasco da Gama nº 4, em Ponte do Rol.

E

O Grupo Desportivo Recreativo e Cultural Gondruzeirense, adiante designado por GDRCG, com sede em Largo Edmundo Madeira nº1, Gondruzeira.

Após a conclusão da construção do polidesportivo torna-se necessário definir o quadro a que deverá obedecer o seu funcionamento, ocupação e gestão, de forma a rentabilizar o mais possível este importante equipamento na freguesia.

Por um lado veio melhorar as condições para a afirmação da competitividade desportiva, tanto ao nível amador como ao nível profissional e por outro a criação de uma infra-estrutura relevante que poderá ser utilizado em prol da freguesia.

Ao longo da construção deste espaço, o GDRCG colaborou com a JFPR, monetariamente e na utilização da mão-de-obra de vários sócios pertencentes à colectividade.

Sendo o GDRCG uma colectividade pequena com cerca de 200 sócios pagantes é de extrema importância revelar que a quantia disponibilizada para a construção foi acima das possibilidades deste clube, mas foi colocada por uma razão bastante forte.

Assim, em termos da definição do quadro de funcionamento e gestão do novo polidesportivo não se pode deixar de ter em consideração, como parceiro estratégico fundamental o GDRCG atribuindo-lhe a gestão do Polidesportivo da Freguesia.

As partes acordam o seguinte protocolo de gestão:

**Cláusula 1**  
**(Objecto do Protocolo)**

1. Serve este presente documento para definir a cedência da gestão, os direitos de utilização e exploração do espaço do Polidesportivo da Freguesia ao GDRCG, situado na localidade da Gondruzeira.
2. A presente cedência do espaço desportivo é feita apenas para a realização de actividades desportivas. Outras utilizações poderão ser acordadas por ambas as partes.

**Cláusula 2**  
**(Funcionamento e Exploração)**

1. A utilização do espaço desportivo será orientada pelo Regulamento do Funcionamento do Polidesportivo da Freguesia (ver anexo).
2. Entende-se como espaço desportivo, o recinto de jogos, áreas de acesso e os balneários.

**Cláusula 3**  
**(Áreas de utilização comum)**

1. Será objecto de utilização comum às duas entidades JFPR e GDRCG, o espaço situado no nível inferior aos balneários, denominado Arrecadação.

**Cláusula 4**  
**(Receitas)**

1. Todas as receitas provenientes da gestão, utilização e exploração da parte desportiva será pertença do GDRCG.

**Cláusula 5**  
**(Custos)**

1. Os custos inerentes à exploração de todas as áreas cedidas ao GDRCG, nomeadamente com energia eléctrica, água e manutenção de equipamentos será da exclusiva responsabilidade da JFPR conforme acordado inicialmente pelas entidades intervenientes.

Cláusula 6  
(Limpeza, obras de conservação e beneficiação)

1. A limpeza das instalações desportivas serão da responsabilidade do GDRCG, quando a utilização seja da exclusividade desta entidade.
2. As obras de conservação e beneficiação ficarão a cargo da JFPR, na qualidade de proprietária do espaço desportivo.

Cláusula 7  
(Obrigações do GDRCG)

1. Deverá o GDRCG cumprir o estipulado no Regulamento do Funcionamento do Polidesportivo da Freguesia (ver anexo).

Cláusula 8  
(Obrigações do JFPR)

1. A JFPR compromete-se a assegurar em perfeitas condições de funcionamento a utilização do espaço desportivo por parte do GDRCG nos termos do presente protocolo.

Cláusula 9  
(Vigência)

1. O presente protocolo vigorará por tempo indeterminado.

Cláusula 10  
(Caducidade)

1. Caso se verifique o incumprimento deste protocolo por parte do GDRCG, será o mesmo rescindido. Se o incumprimento for da JFPR a responsabilidade será apreciada por ambas as partes.



# REGULAMENTO DO FUNCIONAMENTO DO POLIDESPORTIVO DA FREGUESIA

## Capítulo I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

##### Objecto e âmbito de Aplicação

1 – O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização do Polidesportivo da Freguesia, localizado na povoação da Gondruzeira, na freguesia de Ponte do Rol.

2 – Compete ao Grupo Desportivo Cultural e Recreativo Gondruzeirense coordenar a gestão das instalações do complexo desportivo, no sentido de desenvolver a sua eficácia e assegurar o seu pleno funcionamento.

#### Artigo 2º

##### Do objecto

1 – O Polidesportivo tem como principais objectivos:

- Ser um espaço de lazer destinado à população da Freguesia, prioritariamente aos sócios do GDRC Gondruzeirense;
- Oferecer condições para ocupação educativa de tempos livres dos jovens;
- Desenvolver hábitos de desporto em toda a população.

#### Artigo 3º

##### Instalações

As instalações são utilizadas única e exclusivamente para a prática de ténis, futebol, andebol e basquetebol.

#### Artigo 4º

##### Condições de cedência

1. Podem utilizar o Polidesportivo, quaisquer indivíduos, isoladamente ou integrados em clubes desportivos credenciados ou, ainda, voluntariamente agrupados em Associações de carácter lúdico-desportivo.

As actividades podem ser desenvolvidas:

- a) **com carácter regular**, quando realizadas sucessivamente em períodos previamente definidos;
- b) **com carácter pontual**, quando realizadas pontualmente, de acordo com a

disponibilidade dos horários e das respectivas instalações.

2. As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes devidamente autorizados e nos termos e condições estabelecidas pelo GDRC Gondruzeirense ou em acordo com a Junta de Freguesia de Ponte do Rol.

3. Terão direito de preferência na utilização das instalações os particulares entidades/instituições da freguesia da Ponte do Rol.

4. Ao GDRC Gondruzeirense ou em acordo com a Junta de Freguesia de Ponte do Rol, reserva-se o direito de anular as marcações já efectuadas, sempre que se justifique, nomeadamente no caso de organizações promovidas pelo mesmo. Neste caso os utilizadores serão devidamente informados da impossibilidade de utilização das instalações e ressarcidos da verba, se já houverem procedido ao pagamento da mesma.

## Artigo 5º

### Utilização

1. Os pedidos de utilização só serão atendíveis, quando comunicados ao GDRC Gondruzeirense com o mínimo de 24 horas de antecedência.

2. Carácter Regular - devendo indicar claramente: horas e dias da semana pretendidos; modalidade que desejam praticar; identificação do(s) responsável(eis) pelo(s) grupo(s).

3. Carácter Pontual - Marcação no GDRC Gondruzeirense, indicando claramente, os elementos referidos no ponto anterior e cujo pagamento deverá ser efectuado previamente.

4. A utilização mesmo depois de autorizada, só será permitida quando tiver sido liquidada a respectiva taxa de utilização, exceptuando-se os casos de utilização gratuita, designadamente pela celebração de protocolos com as diferentes entidades/instituições desportivas da freguesia.

## Artigo 6º

### Horário de funcionamento

1. O horário e utilização do Polidesportivo será estabelecido pelo GDRC Gondruzeirense, tendo em conta beneficiar o maior número de praticantes e será afixado nas Instalações.

## Artigo 7º

### Taxas

Pela utilização das instalações desportivas a que se refere o presente Regulamento, são devidos os valores constantes de tabela a elaborar pela direcção do Gondruzeirense.

## Artigo 8º

### Responsabilidades/Obrigações

O vigilante de serviço é responsável por:

- a) Franquear o acesso às instalações;
- b) Cuidar e zelar pela conservação do material;
- c) Informar os utilizadores dos procedimentos a ter em conta;
- d) Fazer cumprir os horários de utilização definida, a fim de que não haja atropelos à normal sequência de utilização;
- e) Assegurar as condições necessárias para que os utilizadores disponham de banho quente;
- f) Zelar pelo cumprimento das disposições do presente Regulamento;
- h) Informar o GDRC Gondruzeirense de todas as ocorrências;
- i) Manter as instalações limpas e zelar pelo cumprimento das normas de higiene no decorrer da utilização das mesmas.

Os utilizadores são responsáveis por:

- a) Proceder ao pagamento das taxas de utilização das instalações;
- b) Dar uma utilização cuidada às instalações desportivas, não lhes dando fim diferente daquele para que foram cedidas;
- c) Usar com respeito e correcção no tratamento ao vigilante de serviço e acatar as instruções/recomendações fornecidas pelo mesmo, comunicando ao GDRC Gondruzeirense se as considerarem menos correctas.
- d) Não permanecer nos balneários para além de 20 minutos após o final da actividade desportiva e fazer a entrega das instalações, em condições de serem de imediato utilizáveis por outra entidade;
- e) Salvaguardar os valores pessoais que transportem, não se responsabilizando GDRC Gondruzeirense por qualquer furto ou roubo que ocorra dentro dos balneários.
- f) Conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;
- g) O GDRC Gondruzeirense não se responsabiliza por quaisquer acidentes que ocorram nas instalações desportivas fora da supervisão do vigilante;
- h) Suportar todas as consequências do direito que assiste ao GDRC Gondruzeirense de proibir qualquer prática ou actividade anunciada ou em execução no Polidesportivo quando contrárias ao estipulado neste Regulamento.

## Artigo 9º

### Proibições

Nas instalações desportivas não é permitido:

- a) Introdução de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
- b) Introdução de armas e substâncias ou agentes explosivos ou pirotécnicos;

- c) Fazer-se acompanhar por quaisquer animais;
- d) A utilização de objectos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou os materiais nelas existentes;
- e) Permanecer fora dos horários de funcionamento ou sem autorização;
- f) Comer nos balneários;
- g) Deixar quaisquer espécies de "lixo" nas instalações, designadamente no recinto, nos espaços envolventes do mesmo e nos balneários.

#### Artigo 10º

##### Cancelamento da autorização das instalações

1. É competente para decidir o cancelamento das autorizações de utilização o GDRC Gondruzeirense após audição de todos os interessados no processo.
2. Constituem motivos justificativos do cancelamento da autorização designadamente, os seguintes:
  - a) Não pagamento das taxas de utilização devidas;
  - b) Danos produzidos nas instalações, balneários ou quaisquer equipamentos nestes integrados;
  - c) Incumprimento das instruções advenientes do GDRC Gondruzeirense, ainda que emanadas pelo(s) vigilante(s) responsáveis pelo bom funcionamento;
  - d) Não cumprimento deste Regulamento.

#### Artigo 11º

##### Omissões

Nos casos omissos, compete ao GDRC Gondruzeirense em consonância com a Junta Freguesia de Ponte do Rol decidir sobre os mesmos.

## **PROTOCOLO DE GESTÃO DO POLIDESPORTIVO DA FREGUESIA**

Entre:

A Junta de Freguesia da Ponte do Rol, adiante designada por JFPR, com sede em Rua Vasco da Gama nº 4, em Ponte do Rol.

E

O Grupo Desportivo Recreativo e Cultural Gondruzeirense, adiante designado por GDRCG, com sede em Largo Edmundo Madeira nº1, Gondruzeira.

Após a conclusão da construção do polidesportivo torna-se necessário definir o quadro a que deverá obedecer o seu funcionamento, ocupação e gestão, de forma a rentabilizar o mais possível este importante equipamento na freguesia.

Por um lado veio melhorar as condições para a afirmação da competitividade desportiva, tanto ao nível amador como ao nível profissional e por outro a criação de uma infra-estrutura relevante que poderá ser utilizado em prol da freguesia.

Ao longo da construção deste espaço, o GDRCG colaborou com a JFPR, monetariamente e na utilização da mão-de-obra de vários sócios pertencentes à colectividade.

Sendo o GDRCG uma colectividade pequena com cerca de 200 sócios pagantes é de extrema importância revelar que a quantia disponibilizada para a construção foi acima das possibilidades deste clube, mas foi colocada por uma razão bastante forte.

Assim, em termos da definição do quadro de funcionamento e gestão do novo polidesportivo não se pode deixar de ter em consideração, como parceiro estratégico fundamental o GDRCG atribuindo-lhe a gestão do Polidesportivo da Freguesia.

As partes acordam o seguinte protocolo de gestão:

**Cláusula 1**  
**(Objecto do Protocolo)**

1. Serve este presente documento para definir a cedência da gestão, os direitos de utilização e exploração do espaço do Polidesportivo da Freguesia ao GDRCG, situado na localidade da Gondruzeira.
2. A presente cedência do espaço desportivo é feita apenas para a realização de actividades desportivas. Outras utilizações poderão ser acordadas por ambas as partes.

**Cláusula 2**  
**(Funcionamento e Exploração)**

1. A utilização do espaço desportivo será orientada pelo Regulamento do Funcionamento do Polidesportivo da Freguesia (ver anexo).
2. Entende-se como espaço desportivo, o recinto de jogos, áreas de acesso e os balneários.

**Cláusula 3**  
**(Áreas de utilização comum)**

1. Será objecto de utilização comum às duas entidades JFPR e GDRCG, o espaço situado no nível inferior aos balneários, denominado Arrecadação.

**Cláusula 4**  
**(Receitas)**

1. Todas as receitas provenientes da gestão, utilização e exploração da parte desportiva será pertença do GDRCG.

**Cláusula 5**  
**(Custos)**

1. Os custos inerentes à exploração de todas as áreas cedidas ao GDRCG, nomeadamente com energia eléctrica, água e manutenção de equipamentos será da exclusiva responsabilidade da JFPR conforme acordado inicialmente pelas entidades intervenientes.

Cláusula 6  
(Limpeza, obras de conservação e beneficiação)

1. A limpeza das instalações desportivas serão da responsabilidade do GDRCG, quando a utilização seja da exclusividade desta entidade.
2. As obras de conservação e beneficiação ficarão a cargo da JFPR, na qualidade de proprietária do espaço desportivo.

Cláusula 7  
(Obrigações do GDRCG)

1. Deverá o GDRCG cumprir o estipulado no Regulamento do Funcionamento do Polidesportivo da Freguesia (ver anexo).

Cláusula 8  
(Obrigações do JFPR)

1. A JFPR compromete-se a assegurar em perfeitas condições de funcionamento a utilização do espaço desportivo por parte do GDRCG nos termos do presente protocolo.

Cláusula 9  
(Vigência)

1. O presente protocolo vigorará por tempo indeterminado.

Cláusula 10  
(Caducidade)

1. Caso se verifique o incumprimento deste protocolo por parte do GDRCG, será o mesmo rescindido. Se o incumprimento for da JFPR a responsabilidade será apreciada por ambas as partes.